



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 991-B, DE 2007 (Do Sr. Clodovil Hernandes)

Institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º Domingo do mês de maio; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *dia da mãe adotiva* a ser comemorado, anualmente, no 3º Domingo do mês de maio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A adoção é um ato de amor com amparo legal, na Constituição Brasileira, no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os motivos que levam a adoção vão desde a solidariedade com o direito à vida da criança e do jovem até o desejo interior de ter filhos acalentado por tantas famílias.

Muitas vezes, porém, a adoção não é formalizada. Não ocorrem os trâmites legais estabelecendo a filiação civil e o desligamento do adotado de qualquer vínculo com os pais e parentes consanguíneos. Convivem a família biológica, e a família adotiva, representada muitas vezes por uma avó, uma tia, uma irmã mais velha, uma parente distante, uma amiga da família, uma mulher bondosa.

A nossa proposta é homenagear estas mulheres que, solidária e voluntariamente, decidem abraçar crianças e jovens cuidando-os como se seus filhos fossem, com respaldo civil, ou, simplesmente, movidas por sentimentos nobres de generosidade e amor consubstanciados em afeto, dedicação e atenção, sentimentos comuns a todas.

Particularmente, homenageio neste dia, Isabel Sanches Hernandes, exemplo de caráter, de aguerrimento, de superação que como tantas outras mulheres brasileiras, no passado e no presente, amam, confiam, incentivam, solidarizam-se, e permitem que pequenos seres se tornem homens e mulheres honrados.

A homenagem consecutiva ao domingo dedicado ao dia das mães objetiva reverenciar uma vez mais, e, especialmente, todas as mães adotivas, adotadas por seus filhos em um ato de amor recíproco.

Sala das Sessões, em 08 de MAIO de 2007.

Deputado **CLODOVIL HERNANDES**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O presente projeto de autoria do Deputado Clodovil Hernandes *institui o dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no 3º Domingo do mês de maio.*

Na Justificação destaca o Autor:

***“A nossa proposta é homenagear estas mulheres que, solidária e voluntariamente, decidem abraçar crianças e jovens cuidando-os como se seus filhos fossem, com respaldo civil, ou, simplesmente, movidas por sentimentos nobres de generosidade e amor consubstanciados em afeto, dedicação e atenção, sentimentos comuns a todas”.***

Nesta Comissão foi aberto prazo para recebimento de emendas, no período de 14/06/2007 a 28/06/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A adoção é um tema particularmente significativo para este Relator. Somos Autor do Projeto de Lei nº 4.749, de 2001 que instituiu o *Dia Nacional da Adoção* a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio, e transformado na Lei nº 10.447, de 2002. A data é uma homenagem ao primeiro encontro nacional de associações e grupos de apoio à adoção, realizada em Rio Claro, Estado de São Paulo, entre os dias 23 e 25 de maio de 1996.

Apresentamos, posteriormente, o PL 1.756, de 2003 que *dispõe sobre a Lei Nacional da Adoção e dá outras providências*, matéria arquivada por força regimental, e que aguardamos retorno brevemente à tramitação. Este texto resgata parte do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Novo Código Civil e da Constituição Federal inovando e se adaptando à realidade nacional tanto no aspecto conceitual da adoção quanto na definição dos critérios e procedimentos para a efetivação da adoção.

A oportuna iniciativa de homenagear a *mãe adotiva*, aquela que simboliza a escolha e decisão do amor por alguém não gerado pelo corpo, mas sim pelo coração, recebe o nosso apoio incondicional. Compreendemos que neste dia são homenageadas todas as mulheres, que nos diferentes papéis de irmã, tia, avó, parente, vizinha ou uma simples mulher bondosa, assumiram de fato os encargos e as alegrias da responsabilidade de cuidar de uma vida, com amor e dedicação. As mulheres, já homenageadas no *dia das mães*, podem mais uma vez receber a alegria do reconhecimento. São duplamente comemoradas.

Entendemos que as duas datas não se opõem, mas se complementam permitindo que cada um preste a homenagem como mais lhe convém, oportunizando, assim, uma grande confraternização do amor solidário.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 991, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **JOÃO MATOS**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 991/07, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Elcione Barbalho, Eliene Lima e Elismar Prado.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Através da iniciativa em epígrafe, o Deputado Clodovil Hernandes propõe a instituição do dia da mãe adotiva a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

Segundo o autor, a idéia do projeto é homenagear as mulheres que, solidária e voluntariamente, decidem abraçar crianças e jovens cuidando deles como se seus filhos fossem, com respaldo civil, ou não, muitas vezes movidas simplesmente por sentimentos nobres de generosidade e amor, consubstanciados em afeto, dedicação e atenção.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que no mérito a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DA RELATORA**

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 991, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da

República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que as proposições também respeitam os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 991, de 2007.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2008.

Deputada SANDRA ROSADO  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 991-A/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Mainha - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Bruno Araújo, Carlos Bezerra, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Felipe Maia, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Magela, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Pastor Manoel Ferreira, Rubens Otoni, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá,

Carlos Willian, Chico Lopes, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Hugo Leal, Jaime Martins, Jorginho Maluly, José Guimarães, Luiz Couto, Major Fábio, Moreira Mendes, Odílio Balbinotti, Pastor Pedro Ribeiro e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**